**PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2024**

Constitui Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de elaborar estudo para revisão e atualização do Plano de Emprego, Carreira e Salários - PECS e do Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança - PCFC.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm#art35), e o [art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF](https://www.caudf.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/202209051453-1607927-ricaudf-2022.pdf), homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº [0115-08/2021](https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0115-08/), considerando art. 10 do Regimento Interno do CAU/DF, face ao constante do processo nº 00153.000057/2024-41, após análise do assunto em epígrafe, resolve,

1. Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar estudo para revisão e atualização do Plano de Emprego, Carreira e Salários - PECS e do Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança - PCFC.
2. O GT terá a seguinte composição:
3. Gerente Geral - Flávia Matos Dourado (em observância ao item 1.6 do PECS e do PCFC atuais);
4. Gerente Financeiro - Rafael Levi Amaral Santos;
5. Gerente Administrativo - Anderson Viana de Paula;
6. Assessoria Contábil - Flávia Fernandes Queiroz;
7. Assessoria da Presidência - Daniela Borges dos Santos; e
8. Responsável pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.

1. Compete ao Grupo de Trabalho:
2. realizar estudos sobre a possibilidade de financeira e orçamentária;
3. propor critérios de qualificação e competências para preenchimento de vaga;
4. sugerir métricas, indicadores e formatos de avaliação de competência;
5. propor atualizações e melhorias de redação dos planos;
6. convidar, sem direito a voto, servidores, especialistas, colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários ao embasamento de decisões e/ou votos;
7. propor as minutas dos Planos; e
8. produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.
9. A supervisão das atividades do Grupo de Trabalho será realizada pela Gerência Geral do CAU/DF, conforme dispõe o item 1.6 do PECS.

Parágrafo único. Caberá à Gerência Administrativa o registro em ata das discussões das reuniões e o apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

1. O prazo para o encerramento do Grupo de Trabalho será de seis meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, pelo Presidente do CAU/DF, até o limite de 12 (doze) meses a contar da publicação da primeira designação dos membros que o compõe.
2. Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do Grupo de Trabalho.
3. As reuniões acontecerão por videoconferência, admitida a realização presencial, em situações excepcionais, conforme o ato de convocação.
4. As convocações para as reuniões do Grupo de Trabalho serão acompanhadas da pauta, data, horário de início e limite de término da reunião, link de acesso e o local, quando presencial.

Parágrafo único. A pauta da reunião será disponibilizada com três dias de antecedência pelo Secretário Executivo do Grupo de Trabalho.

1. O quórum para instalação da reunião será a maioria absoluta, correspondente a metade mais um dos membros.

Parágrafo único. As reuniões não poderão exceder duas horas do respectivo início.

Art. 10. As conclusões, sugestões e encaminhamentos apresentados pelo Grupo de trabalho poderão ser precedidos de votação entre seus membros.

1. A votação será decidida por maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. O presidente do Grupo de Trabalho, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.
3. As conclusões, sugestões e encaminhamentos do Grupo de Trabalho não vincula o poder discricionário do Presidente da CAU/DF.
4. Deverá ser observado o dever de confidencialidade das discussões em curso, salvo anuência da divulgação pelo Presidente do CAU/DF.
5. O relatório a que se refere o inciso VII do art. 3° deverá ser apresentado pela Gerência Geral à Comissão de Administração, Planejamento e Finanças - CAF-CAU/DF, para ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos do Grupo no processo, e enviará, após aprovação, à presidência do CAU/DF para apresentação no Conselho Diretor - CD-CAU/DF.
6. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
7. O Grupo de Trabalho estará extinto, automaticamente, após o prazo estabelecido no art. 5º.
8. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF ([caudf.gov.br](https://www.caudf.gov.br/)), com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 7 de março de 2024.

**RICARDO REIS MEIRA**

Presidente

PRES-CAU/DF